



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 7.763 /2023.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2023) do Município de Teófilo Otoni e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Teófilo Otoni – REFIS/Teófilo Otoni 2023, destinado a incentivar a regularização de débitos tributários, inscritos em dívida ativa ou não, constituídos ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até 31 de outubro de 2023, na forma e nas condições estabelecidas nesta lei.

Art.2º. O ingresso no REFIS/Teófilo Otoni 2023, possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa de mora
À vista em guia única	100%	100%
Em até 03 (três) parcelas	95%	95%
Em até 05 (cinco) parcelas	90%	90%
Em até 08 (oito) parcelas	80%	80%
Em até 12 (doze) parcelas	70%	70%

§ 1º. Pagamento em guia única, terá um desconto de 100% (cem por cento) sobre o juros e multas dos débitos inscritos em dívida ativa até 31 de outubro de 2023. Somente se aplicará àqueles contribuintes proprietários que efetuarem o pagamento à vista, em um dia útil, na data do acordo.

§ 2º. Em caso de parcelamento, o número de parcelas será limitado pelo valor mínimo de cada parcela, não podendo ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais) para pessoa física e jurídica conforme tabela acima;

§ 3º. O contribuinte que tiver débitos já parcelados poderá usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º. A primeira parcela do acordo deverá ser paga em até 10 dias a partir do ato do parcelamento.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

§ 5º. A adesão ao REFIS/Teófilo Otoni 2023 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§ 6º - O pagamento integral e à vista ou o parcelamento de créditos previstos neste artigo importa o reconhecimento da dívida e a interrupção do prazo prescricional e a incondicional e definitiva desistência de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo correspondente ou relacionado a eles.

§ 7º - Os descontos são condicionados ao pagamento do débito, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a compensação com precatórios ou quaisquer outros títulos.

Art. 3º - A adesão ao REFIS/Teófilo Otoni 2023 fica condicionada:

I - ao recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, que informará o débito com regularização incentivada, o desconto concedido e a data-limite para o pagamento;

II - à atualização dos dados cadastrais do contribuinte no momento do pedido de pagamento a vista ou parcelamento, apresentando cópia do RG, CPF e comprovante de endereço ou declaração de endereço;

III - à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

IV - à apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do sujeito passivo ou de seu representante legal.

V - ao pagamento dos honorários sucumbenciais, em caso de existência de processo de execução fiscal;

§1º Considera-se formalizada a adesão ao Programa com:

I - a apresentação do requerimento do devedor ou de seus sucessores ou representante legal, quando exigido;

II - pagamento à vista ou, no caso de parcelamento, do pagamento da primeira parcela;

III - assinatura do Termo de Confissão Irretratável de Dívida.

IV - o pagamento dos honorários sucumbenciais, em caso de existência de processo de execução fiscal;

Art. 4º - A adesão ao REFIS/Teófilo Otoni 2023 poderá ser feita em até 60 (sessenta) dias após o início da vigência desta lei.

Art. 5º - O parcelamento poderá ser realizado por qualquer um dos sujeitos passivos da legislação municipal, independentemente de ordem de preferência.

Art. 6º - Para pagamento integral e à vista, em parcela única, poderá aderir ao programa o locatário, o cessionário, o usufrutuário, o donatário, o comodatário, o arrendatário, o representante legal ou procurador regularmente constituído, o cônjuge (ou companheiro), seu descendente, ascendente em até segundo grau, seu irmão, herdeiro ou inventariante, mediante prova documental idônea dessas qualidades.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Os descontos previstos nesta lei não se aplicam aos créditos objeto de compensação.

Art. 8º - O devedor será excluído automaticamente do parcelamento a que se refere esta Lei na hipótese de:

I - inobservância de quaisquer exigências previstas nesta Lei;

II - falta de pagamento de 03 (três) parcelas, sucessivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 60 dias, contados da data do vencimento.

§1º - Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado extingue a dívida de forma proporcional a cada um dos elementos que originalmente o compõem, e implica a perda do direito aos benefícios constantes desta Lei, relativamente às parcelas não pagas.

§2º - A exclusão do devedor do parcelamento implica exigibilidade imediata da totalidade da dívida confessada e não paga, restabelecendo-se os encargos e os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos que lhe deram origem, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de defesa e impugnações judiciais.

Art. 9º - Os benefícios concedidos por esta lei não geram direito à compensação ou à restituição de quaisquer quantias pagas anteriormente ao início de sua vigência.

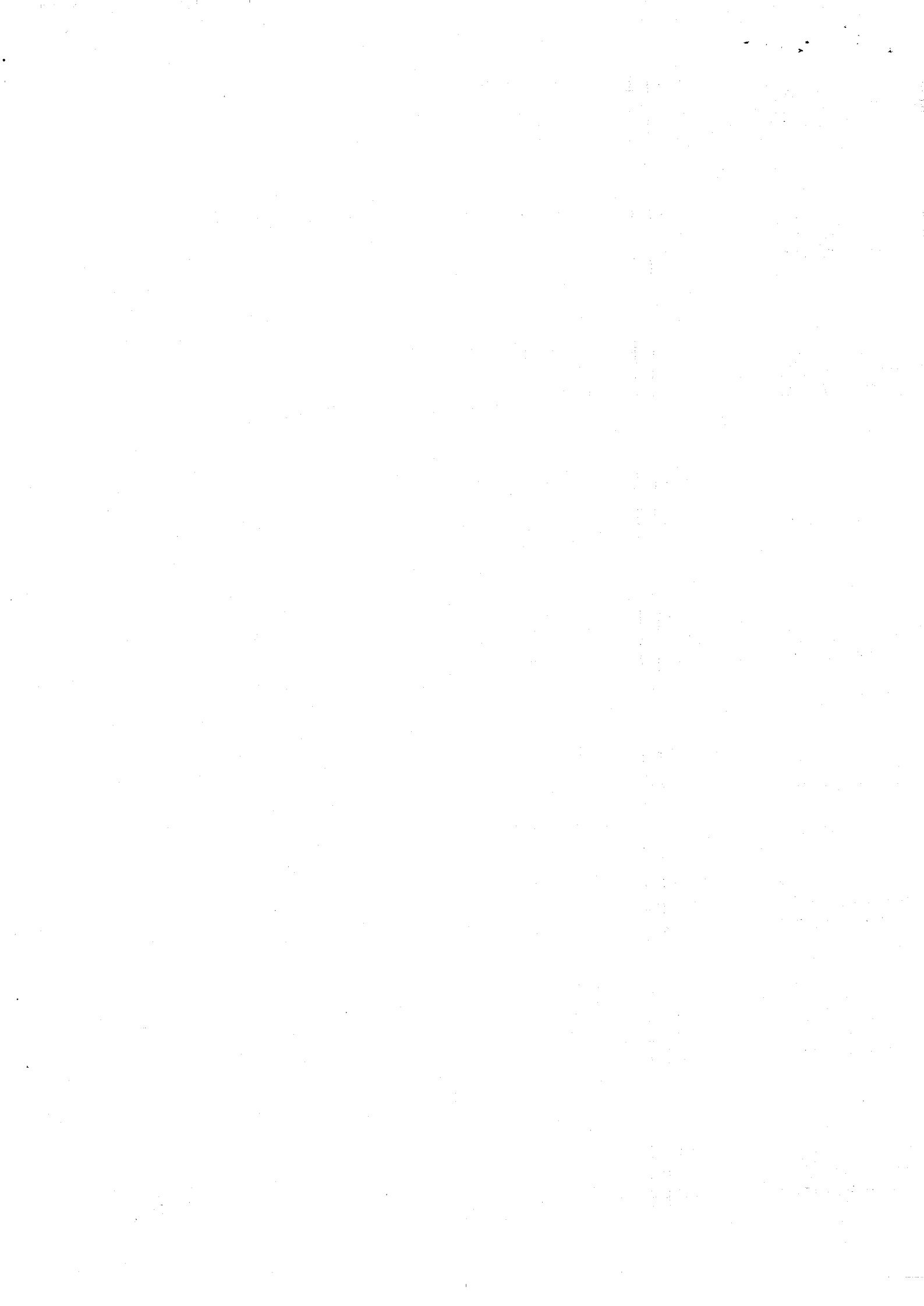
Art.10 - Fica remetido e anistiado o crédito tributário ou não tributário, ajuizado até 31/12/2018, cujo saldo inscrito na data de publicação desta lei seja inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art.11 - Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que for necessário.

Art.12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Teófilo Otoni /MG, 24 de novembro de 2023.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni





CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
GABINETE ELIANE MOREIRA

Praça Tiradentes, 170 – Centro – CEP:39800-001 | Fone: (33) 3536-4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br E-mail: cmta@teofilootoni.mg.leg.br

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº 111 2023.

Senhor Presidente:

De acordo com as normas regimentais desta casa de leis, proponho que após ouvido o plenário, na forma dos termos do art. 98, VII do Regimento Interno, seja encaminhada ao chefe do Poder Executivo Municipal a presente matéria, **INDICANDO a construção de uma pracinha com parquinho de madeira no bairro Indaiá.**

Tendo como certo o retorno a essa solicitação, antecipo os agradecimentos.

Eliane Moreira - Vereadora

Sala das Sessões em 27 de novembro de 2023.

Exmo. Sr. Lidiomar de Souza Silva
Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG
Nesta

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Anexo I

Protocolo Nº 2043

Data 28/11/23

Hora 13:00

elianemoreiragabinete@gmail.com 33) 98881-3444

Secretária